

RESOLUÇÃO CRP-13 Nº 001/2023

Disciplina a emissão de passagens, reserva de hospedagens e concessão de verbas no âmbito de Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região – CRP-13, revoga a Resolução CRP-13 nº 001/2022, e adota outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 13ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e

CONSIDERANDO a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a emissão de passagens, a reserva de hospedagens e a concessão de verbas relativas a representações institucionais de interesse do Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região – CRP-13.

§ 1º Os custos descritos no *caput* deste artigo devem ser motivados e autorizados de acordo com as finalidades legais do Conselho.

§ 2º As autorizações de viagens e os pagamentos que constam nesta Resolução são de competência da Presidência e Tesoureira.

CAPÍTULO II DAS VIAGENS A SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO

Art. 2º Em atenção ao princípio da economicidade a viagem a serviço poderá ser substituída, sempre que possível, pelo uso de videoconferência e por outros recursos de trabalho ou de treinamento à distância.

Art. 3º O beneficiário com necessidade de assistência específica, quando precisar se deslocar a serviço do Conselho, poderá solicitar acompanhante, ajudas técnicas, recursos de comunicação e outras assistências.

§ 1º Para efeito desta Resolução, entende-se por beneficiário com necessidade de assistência específica pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer condição específica que a justifique, em consonância com a legislação vigente.

§ 2º A pessoa com necessidade de assistência deverá informar ao Conselho sobre

suas necessidades no momento da confirmação de participação.

§ 3º A emissão de passagens e a concessão de verbas para o acompanhante a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser autorizadas a partir de atestado médico ou de declaração própria que comprove a necessidade de assistência específica no deslocamento do representante do Conselho.

§ 4º Aplica-se o disposto nesta Resolução ao acompanhante da pessoa com necessidade de assistência.

§ 5º O acompanhante será indicado pelo representante, o qual deverá fornecer as informações pertinentes ao trâmite das providências administrativas a serem tomadas.

§ 6º A emissão da passagem do acompanhante deverá ser no mesmo horário e transporte do beneficiário acompanhado.

§ 7º A falta de comprovação ensejará procedimentos de devolução de valores percebidos nos termos da lei.

CAPÍTULO III DAS DIÁRIAS

Art. 4º As diárias destinam-se à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião de afastamento intermunicipal ou interestadual, em caráter eventual ou transitório, do domicílio do beneficiário para execução de atividades fins, institucionais e de interesse do Conselho.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento do domicílio do beneficiário, incluindo-se o dia de embarque de ida.

§ 2º Se o participante realizar deslocamento intermunicipal ou interestadual, que ocorra dentro do período definido como pernoite e esse deslocamento tenha duração superior a 02 (duas) horas, será devido o pagamento de uma diária adicional.

§ 3º Será concedido o valor de meia diária:

I - quando o afastamento não exigir pernoite;

II - quando o Conselho fornecer a hospedagem;

III - no dia do embarque de retorno do participante.

§ 4º A concessão das diárias não contemplará:

I - a antecipação da ida por interesse particular do viajante;

II - a postergação do retorno por interesse particular do viajante;

III - afastamentos que ocorram dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas;

IV - situações em que o Conselho custear, por outros meios, a alimentação, o deslocamento urbano e a hospedagem do participante;

V - quando outro órgão custear as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 5º Quando a emissão de passagens precisarem ocorrer em data anterior ou posterior à atividade, em função de ausência de opções fornecidas pelas companhias, o beneficiário fará jus ao pagamento de diárias para os dias correspondentes.

§ 6º Para trabalhadores que receberem diárias, haverá desconto do valor correspondente ao auxílio alimentação a que fizer jus o favorecido no período, exceto aquelas eventualmente pagas em fins de semana e feriados.

Art. 5º Entende-se por pernoite o período compreendido entre as 10 (dez) horas da noite e as 06 (seis) horas da manhã em que o participante estiver fora de seu município de residência em função de atividade institucional de interesse do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DIÁRIAS INTERNACIONAIS

Art. 6º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data de afastamento do território nacional e contadas até o dia da chegada ao Brasil, observados os seguintes critérios:

I - quando o afastamento exigir pernoite em território nacional, fora do domicílio, será paga diária nacional integral, conforme valores que constam no Anexo Único desta Resolução.

II - o valor da diária internacional será reduzido à metade no dia da chegada ao território nacional.

Art. 7º As diárias internacionais serão concedidas tomando como referência o dólar estadunidense.

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM

Art. 8º A autorização para viagens de interesse do Conselho deverá ocorrer conforme prazo estabelecido em determinações dos órgãos de controle.

§ 1º A pessoa indicada para atividade institucional deve formalizar a opção de voo translado respeitando os prazos determinados pelos órgãos de controle.

§ 2º Somente serão emitidas ou remarcadas passagens fora dos prazos previstos mediante formalização prévia de justificativa e autorização expressa da Diretoria do Conselho ou por delegação de competência.

Art. 9º Sempre que houver prorrogação do prazo de afastamento autorizado nos termos do art. 8º desta Resolução, o beneficiário fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão inicial.

Art. 10. O eventual cancelamento de viagem institucional deverá ser informado e justificado ao Conselho, que analisará as circunstâncias e definirá possíveis providências.

Art. 11. A pessoa que, em atividade institucional, fizer jus à passagem, diária, auxílio de representação ou hospedagem deve comprovar sua participação.

§ 1º O Conselho deverá estabelecer o formato e os prazos para a comprovação.

§ 2º A ausência de comprovação da participação implica a necessidade de restituição dos gastos ao Conselho.

§ 3º O Conselho pode estabelecer outras consequências aos participantes caso não seja efetivada a comprovação.

CAPÍTULO VI DA EMISSÃO DE PASSAGENS

Art. 12. A emissão de passagens para viagens institucionais deverá atender ao princípio da impessoalidade e da economicidade da administração pública, observados os seguintes critérios:

I - o menor preço;

II - o menor tempo de deslocamento;

III - a preferência por voos diretos ou com menor número de escalas ou conexões;

IV - a viabilidade de participação efetiva na referida atividade institucional do Conselho; e

V - o horário de embarque e desembarque, preferencialmente, entre as 06 (seis) horas da manhã e as 11 (onze) horas da noite.

Art. 13. Na aplicação do disposto nesta Resolução, poderão ser fornecidas passagens nas seguintes modalidades:

I - aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho

pretendido; e

II - rodoviárias, quando:

a) houver a disponibilidade de emissão via agência de viagens licitada;

b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

c) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; ou

d) o viajante manifestar preferência por esse meio de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

Art. 14. A solicitação de emissão de passagem aérea, por interesse próprio do participante, com partida ou destino divergente dos solicitados pelo setor demandante ou que ocorra fora do período oficial de afastamento está condicionada:

I - à formalização, com justificativa, da demanda do viajante perante o setor responsável;

II - à observância dos prazos estabelecidos pelo Conselho; e

III - ao valor da passagem aérea pretendida ser igual ou inferior à opção de passagem para o período oficial.

CAPÍTULO VII DO ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

Art. 15. Será concedido ao viajante um adicional de embarque e desembarque destinado a cobrir as despesas de deslocamento da residência do viajante até o local do embarque, e do local de desembarque até a residência.

§ 1º O adicional de que trata o *caput* deste artigo também é concedido na hipótese de o beneficiário ter hospedagem, alimentação e locomoção urbana custeados por outro órgão, desde que as despesas de deslocamento citadas no *caput* deste artigo, não tenham sido custeadas por esses órgãos.

§ 2º O valor do adicional de embarque e desembarque corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor básico da diária nacional, conforme Anexo Único desta Resolução.

§ 3º O adicional de embarque e desembarque tem caráter indenizatório e:

I - será devido por pessoa designada, em valor único, independentemente da quantidade de trechos;

II - não será devido se houver utilização de veículo próprio no deslocamento;

III - será devido pela metade, se a utilização do veículo mencionado no inciso anterior for em apenas um dos trechos de deslocamento.

CAPÍTULO VII DA HOSPEDAGEM

Art. 16. A hospedagem será concedida às(aos) conselheiras(os) efetivas(os) e suplentes, funcionários e colaboradores, em exercício, por dia de afastamento do domicílio de residência do beneficiário, incluindo-se o dia de embarque de ida.

§ 1º Para eventos previamente autorizados e com hospedagem providenciada pelo Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região (CRP-13), na existência de licitação com agência hoteleira, os representantes receberão necessariamente o equivalente à metade do valor da diária.

§ 2º Os casos não previstos no *caput* deste artigo e no § 1º deste artigo receberão, necessariamente, o valor integral da diária e serão responsáveis pela reserva da própria hospedagem.

Art. 17. Não será concedida hospedagem quando:

I - o afastamento não exigir pernoite;

II - houver antecipação da ida por interesse particular do viajante;

III - houver postergação do retorno por interesse particular do viajante;

IV - esta for concedida por outro órgão;

V - o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, exceto em caso de impossibilidade de deslocamento devidamente justificada.

CAPÍTULO VIII DO JETON

Art. 18. O jeton corresponde a um valor pago por presença de conselheira(o) efetiva(o) em atividades de deliberação colegiada.

Art. 19. O valor do jeton a ser pago pelo Conselho, descrito no Anexo Único, será limitado ao máximo de 02 (duas) sessões de Reunião Plenária e 05 (cinco) sessões de Reunião de Diretoria colegiada ao mês.

§ 1º O valor referido no artigo anterior será devido a cada sessão deliberativa com duração de, no mínimo, 04 (quatro) horas.

§ 2º É facultado ao Conselho, em normativo suplementar, optar pela natureza do pagamento do jeton, conforme disposições a seguir:

I - remuneratória: a título de gratificação com incidência de impostos, cumulativo com diária e auxílio de representação;

II - indenizatória: a título de indenização sem incidência de impostos, não cumulativo com diária e auxílio de representação.

§ 3º A decisão pelo pagamento do jeton é de competência dos Plenários do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Psicologia.

CAPÍTULO IX DO RESSARCIMENTO COM TRANSPORTE

Art. 20. O Conselho providenciará transporte para locomoção do viajante ou pode ser feito ressarcimento de despesa com transporte, quando o viajante optar pela utilização de veículo próprio ou outros serviços de locomoção.

§ 1º O ressarcimento será feito mediante comprovante fiscal emitido em nome do participante:

I - do valor do litro de combustível e da quilometragem percorrida para participação no evento institucional;

II - do valor do serviço de locomoção usado na data do evento institucional; e

III - do valor do pedágio.

§ 2º O valor a ser ressarcido será de 15% (quinze por cento) do litro do combustível à data da viagem realizada multiplicado pela quilometragem efetivamente percorrida.

§ 3º Por se tratar de uma opção ao beneficiário, o cálculo previsto no §2º deste artigo corresponde ao ressarcimento das despesas de desgastes gerais do veículo, combustível e lubrificantes, não estando sob a responsabilidade deste Conselho qualquer dano que vier a ser causado ao veículo enquanto estiver sendo utilizado para atender às suas necessidades.

§ 4º O valor do ressarcimento de que trata o *caput* deste artigo é limitado ao custo correspondente das passagens aéreas que poderiam ser utilizadas no respectivo trecho.

§ 5º Caso o participante tenha recebido adicional de embarque e desembarque, só haverá ressarcimento para o valor excedente ao recebido, respeitando ainda o limite estabelecido no parágrafo anterior.

CAPÍTULO X

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 21. Entende-se como ajuda de custo o valor pago pelo Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região destinado ao ressarcimento de despesas com alimentação e transporte urbano de Conselheira(o), membros de Comissão Gestora, convidadas(os), colaboradoras(es) ou prestadoras(es) de serviços, quando participarem de atividades internas e externas a serviço do CRP-13, respeitando-se os limites descritos neste regulamento.

§ 1º O valor pago será devido a cada atividade de reunião ou por representação.

§ 2º Quando a duração da atividade passar de 04 (quatro) horas, será acrescido um valor proporcional a 50% da ajuda de custo pelo tempo adicional.

§ 3º As ajudas de custo são destinadas a cobrir despesas com alimentação e transporte urbano realizadas no mesmo Município e região metropolitana de sua residência até a distância de 50 km (cinquenta quilômetros).

I - categoria 1: as destinadas a cobrir despesas com alimentação e transporte urbano em viagens realizadas fora do município de residência;

II - categoria 2: as destinadas a cobrir despesas com alimentação e transporte urbano realizadas no mesmo município de residência.

§ 4º O(A) funcionário(a) ou colaborador(a) a trabalho em evento e ou representação na mesma localidade (Município) do trabalho do CRP-13 não fará jus ao recebimento de ajuda de custo.

Art. 22. As ajudas de custo serão pagas para ressarcimento de despesas em função de atividades de rotina do CRP-13, obedecendo-se os seguintes critérios:

§ 1º Será paga 01 (uma) ajuda de custo (categoria 2) ou diária, quando a pessoa for oriunda de município distante mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede, destinando-se a indenizar despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana por participação de conselheira(o), colaboradora ou convidada em Reunião Plenária.

§ 2º As(Os) Conselheiras(os), membros de comissões e Psicólogas(os) convidadas(os) que realizarem atividades de fiscalização e da Comissão de Ética terão direito a Ajudas de Custo na quantidade suficiente para concluírem as demandas pontuadas, mediante solicitação da presidente da Comissão, com indicação de programação prevista para a atividade, em conformidade com o Plano de trabalho da Comissão.

§ 3º No caso de fiscalização realizada por psicóloga(o) convidada(o) que tenha vínculo com o CRP-13 por meio de contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação temporária de serviço, caberá ao Conselho o provimento do transporte urbano e/ou intermunicipal e hospedagem, se houver, não cabendo ajuda de custo.

§ 4º As(Os) Coordenadoras / Presidentes (conselheiros e/ou convidados), Grupo Gestor da Subsede, Comissões e grupos de trabalhos ativos na gestão aprovados em Plenária, terão direito a 01 (uma) ajuda de custo por mês, em função de reunião de planejamento com seus grupos.

§ 5º A Comissão Eleitoral terá direito a 01 (uma) ajuda de custo por reunião realizada na sede ou subsede do Conselho, em função de atividades realizadas.

Art. 23. Serão pagas ajudas de custo para ressarcimento de despesas em função de representação do CRP-13, obedecendo-se aos seguintes critérios:

§ 1º Para representação em Órgãos de Controle Social será paga 01 (uma) ajuda de custo por mês, devendo ser definidos em Reunião Plenária os espaços de controle social ocupados pelo CRP-13 e seus respectivos representantes.

§ 2º Será paga 01 (uma) ajuda de custo por representação do CRP-13 realizada por Conselheira(o), membro do Grupo Gestor ou Convidada(o) em atividade solicitada por outra entidade, caso que deverá ser feita a solicitação da entidade por escrito, cabendo a aprovação da Diretoria ou Plenária.

§ 3º O ressarcimento deverá ser realizado mediante apresentação de relatório da representação por parte da(o) Conselheira(o), Colaborador(a) ou Convidado(a).

Art. 24. Quando, para atender as necessidades do Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região, a(o) Conselheira(o), convidada(o), colaboradora(o), empregada(o) ou prestador(a) de serviços utilizar-se de veículo próprio para locomoção, o ressarcimento das despesas se fará por quilômetro rodado, de acordo com o disposto no art. 20 desta Resolução pelo Conselho que está sendo servido.

§ 1º O número de quilômetros rodados a ser adotado para o cálculo será o utilizado pelos órgãos oficiais, como DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) e o DER (Departamento de Estradas de Rodagem) ou órgão que venha a substituí-los.

§ 2º Em situações especiais, o Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região poderá contratar serviços de alimentação e transporte para conselheiras(os), convidadas(os), empregadas(os) ou prestador(a) de serviços, e negociar outras formas de ressarcimento, desde que não sejam ultrapassados os valores estabelecidos na respectiva resolução.

Art. 25. A(O) beneficiada(o), conselheira(o), convidada(o), colaborador(a), empregada(o) ou prestador(a) de serviço, em caráter excepcional, poderá solicitar o ressarcimento das despesas efetuadas mediante a apresentação de documentos comprobatórios, Nota Fiscal ou Recibo, desde que o valor gasto ultrapasse o valor da diária ou ajuda de custo recebidos e que sejam compatíveis com os valores praticados pelo Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região.

Art. 26. A(O) trabalhador(a) ou prestador(a) de serviço, à disposição do Conselho,

em evento ou representação no mesmo Município da sede do Conselho, não fará jus ao recebimento de auxílio de representação

CAPÍTULO XI DAS VERBAS

Art. 27. As verbas regulamentadas nesta Resolução terão seus valores definidos de forma moderada pelo Conselho e devem respeitar os princípios da moralidade, da impessoalidade, da razoabilidade e da economicidade.

§ 1º As diárias e ajudas de custos não têm caráter remuneratório.

§ 2º Consta no Anexo Único desta Resolução a tabela de valores das verbas.

§ 3º De modo a manter o poder aquisitivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Conselho, os valores das verbas que constem no Anexo Único desta Resolução serão reajustados em 1º de janeiro de cada ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, no caso dos valores pagos em moeda nacional, e pelo índice de inflação oficial dos Estados Unidos, para os valores pagos em dólar.

§ 4º Os valores descritos no Anexo Único desta Resolução, quanto à correção prevista no parágrafo anterior, serão arredondados para a dezena de real mais próxima.

Art. 28. Deverão ser restituídas:

I - as verbas recebidas em excesso;

II - as verbas recebidas caso não ocorra o afastamento.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região.

Art. 30. As diárias e ajudas de custo pagos pelo CRP13 a conselheiras, funcionárias, prestadoras de serviço e convidadas, passam a ter os valores definidos na tabela do Anexo Único desta Resolução.

Art. 31. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRP-13 nº 001/2022.

João Pessoa/PB, 29 de dezembro de 2023.

Alcira de Lourdes Teotônio Cavalcanti
Conselheira Presidente do CRP-13

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CRP-13 N° 01/2023.

DIÁRIAS NACIONAIS	VALOR	
	Dentro do Estado (PB)	Fora do Estado (PB)
CONSELHEIRAS(OS), EMPREGADAS(OS), COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADAS(OS) EM VIAGENS	R\$ 363,00	R\$ 605,00
DIÁRIAS INTERNACIONAIS	VALOR	
CONSELHEIRAS(OS), EMPREGADAS(OS), COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADAS(OS) EM VIAGEM AO EXTERIOR SEM HOSPEDAGEM	US\$ 557,00	
CONSELHEIRAS(OS), EMPREGADAS(OS), COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADAS(OS) EM VIAGEM AO EXTERIOR COM HOSPEDAGEM	US\$ 290,00	
AJUDA DE CUSTO Categoria 1	VALOR	
CONSELHEIRAS(OS), COLABORADORES, E CONVIDADAS(OS)	R\$ 145,20	
AJUDA DE CUSTO Categoria 2	VALOR	
CONSELHEIRAS(OS), COLABORADORES, E CONVIDADAS(OS)	R\$ 109,00	
JETON	R\$ 160,00	